

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do disposto no Provimento 144, de 13 de junho de 2011, e suas alterações posteriores constantes no Provimento 156, de 1º de novembro de 2013, do Conselho Federal da OAB, editado com base na expressa autorização do art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei 8.906/1994 - Estatuto da OAB (EOAB), e no presente edital, torna público que estará aberto o prazo para pedido de reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame de Ordem Unificado no período de **20 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2017**, mediante as disposições contidas neste Edital e no Edital de Abertura do XXIV Exame de Ordem Unificado, de 19 de setembro de 2017.

## 1. DO REAPROVEITAMENTO DA 1ª FASE DO XXIII EXAME DE ORDEM

### 1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1.1.** De acordo com o Provimento 144, de 13 de junho de 2011, e suas alterações posteriores constantes do Provimento 156, de 1º de novembro de 2013, do Conselho Federal da OAB, o examinando que não lograr aprovação na prova prático-profissional terá a faculdade de reaproveitar o resultado da prova objetiva, para fins de realização da prova prático-profissional do Exame imediatamente subsequente, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1.1.1.1.** O examinando que desejar reaproveitar o resultado de aprovação na 1ª fase do XXIII Exame deverá, **exclusivamente via Internet**, no endereço eletrônico <http://oab.fgv.br>, no período entre **14h do dia 20 de novembro de 2017 e 17h00min do dia 27 de novembro de 2017**, observado o horário oficial de Brasília/DF, enviar formulário de solicitação devidamente preenchido. Submetido o formulário, o examinando deverá imprimir e efetuar o pagamento do boleto bancário correspondente, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**.

**1.1.1.2.** Todos os examinandos que efetuarem o pedido de reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame de Ordem poderão reimprimir seu boleto bancário, caso necessário, no máximo até as **23h59min do dia 18 de dezembro de 2017**, quando este recurso será retirado do site da FGV, para pagamento neste mesmo dia, impreterivelmente. A FGV não enviará boleto bancário por e-mail a examinandos.

**1.1.1.2.1.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o examinando deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

**1.1.1.2.2.** É recomendável que o examinando se certifique que o computador que está utilizando para a inscrição no Exame de Ordem encontra-se livre de quaisquer vírus ou *malwares*, tendo em vista a possibilidade de existência de mecanismos mal intencionados que adulteram o código de barras do boleto de pagamento, ocasionando a não quitação do boleto junto à FGV.

**1.1.2.** O examinando cujo pedido de reaproveitamento for homologado prestará a 2ª fase do Exame de Ordem no Conselho Seccional da OAB no estado em que concluiu o curso de graduação em Direito ou no estado sede de seu domicílio eleitoral, nos termos do disposto no Provimento 144, de 13 de junho de 2011, e suas alterações posteriores constantes do Provimento 156, de 1º de novembro de 2013, do Conselho Federal da OAB.

**1.1.2.1.** Excepcionalmente, o examinando com pedido de reaproveitamento poderá interpor requerimento fundamentado, dirigido à Coordenação Nacional do Exame de Ordem, até **as**

**17h00min do dia 27 de novembro de 2017**, solicitando a realização das provas em estado distinto do escolhido no ato da inscrição, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente por meio da página <http://oab.fgv.br/xxivexame/requerimentos>. Os pedidos serão apreciados pelas Comissões de Exame de Ordem das Seccionais OAB de origem, que deliberarão por seu deferimento ou indeferimento. Requerimentos sem fundamentação ou enviados após a data e horário limite serão preliminarmente indeferidos. O CFOAB e a FGV não se responsabilizam por requerimentos não recebidos por quaisquer motivos de ordem técnica ou por procedimento indevido dos usuários.

**1.1.2.2.** A análise dos requerimentos de solicitação de realização das provas em estado distinto do escolhido no ato da inscrição, assim que realizada pelas Comissões de Exame de Ordem das Seccionais OAB, será disponibilizada em link específico que será publicado na página de acompanhamento do Exame. Constitui-se dever do examinando acompanhar todas as publicações referentes ao Exame de Ordem e tomar conhecimento do deferimento ou indeferimento de seu requerimento de alteração de local de prova.

**1.1.3.** Os estudantes que se utilizarem do reaproveitamento e que forem aprovados no XXIV Exame de Ordem Unificado, não tendo ainda concluído o curso de graduação em Direito, poderão retirar seus certificados de aprovação caso comprovem que, a matrícula nos dois últimos semestres ou no último ano do curso foi efetivada no primeiro semestre de 2017.

**1.1.4** O examinando que solicitar o reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame terá oportunidade de atualizar seus dados cadastrais no momento da solicitação descrita no item 1.1.1.1, inclusive no que diz respeito às suas opções de cidade de realização das provas e área jurídica da prova prático-profissional.

**1.1.5.** O examinando que tenha direito ao reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame e que porventura tenha se inscrito no XXIV Exame de Ordem Unificado, por meio de pagamento ou isenção da taxa, no prazo previsto no item 2.1.2 do respectivo Edital normatizador, de 19 de setembro de 2017, ainda assim poderá realizar a inscrição para o reaproveitamento, devendo para tanto cumprir os procedimentos necessários (inscrição na forma e período previstos neste edital, bem como o pagamento da taxa referente ao reaproveitamento).

**1.1.6.** Poderão utilizar o reaproveitamento os examinandos aprovados na 1ª fase do XXIII Exame que tenham sido reprovados, ausentes ou eliminados na 2ª fase do XXIII Exame de Ordem Unificado.

**1.1.7.** Os examinandos que tiveram pedidos de necessidades especiais deferidos para a realização da 2ª fase no XXIII Exame de Ordem os terão automaticamente deferidos para a realização da 2ª fase no presente Exame. No ato da solicitação de reaproveitamento, o examinando visualizará as condições especiais deferidas e, havendo necessidade de acréscimo/exclusão de recursos previstos, deverá solicitar à FGV por e-mail ([examedeordem@fgv.br](mailto:examedeordem@fgv.br)), até o dia **27 de novembro de 2017**.

**1.1.7.1.** Na hipótese de solicitação de inclusão de necessidades especiais, os examinandos deverão encaminhar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado, na mesma forma prevista no item 2.7 do Edital de Abertura do XXIV Exame de Ordem Unificado, até o dia **28 de novembro de 2017**.

**1.1.8.** Os examinandos que solicitarem o reaproveitamento poderão requerer a isenção da taxa mencionada no item 1.1.1.1 deste Edital, exclusivamente no período entre **14h do dia 20 de novembro de 2017 e 17h00min do dia 27 de novembro de 2017**, conforme procedimentos previstos neste edital.

**1.1.8.1.** Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os examinandos amparados pelo Decreto 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008.

**1.1.8.1.1.** Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o examinando que, cumulativamente:

- a)** estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007; e
- b)** for membro de família de baixa renda, nos termos do referido Decreto.

**1.1.8.2.** A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do examinando, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de inscrição, das **14h do dia 20 de novembro de 2017 e 17h00min do dia 27 de novembro de 2017**, horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://oab.fgv.br>, contendo:

- a)** indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b)** declaração de que atende à condição estabelecida no subitem 1.1.8.1.1.
- c)** envio on-line da declaração constante do Anexo II deste edital, legível e assinada, por meio do aplicativo para solicitação de inscrição, no período entre **14h do dia 20 de novembro de 2017 às 17h00min do dia 27 de novembro de 2017**, horário oficial de Brasília/DF.

**1.1.8.2.1.** O examinando que não enviar a declaração por meio do aplicativo a que se refere o subitem anterior ou que enviar a declaração incompleta, ou seja, sem o nome, sem o CPF, sem o nome do Exame ou sem assinar terá o seu pedido de isenção indeferido.

**1.1.8.2.2.** Não será aceito o envio da declaração constante da alínea “c” do subitem 1.1.8.2 deste edital pela via postal, fax, correio eletrônico ou outras que não a expressamente prevista.

**1.1.8.3.** A solicitação realizada após o período constante do subitem 1.1.8.2 deste edital será indeferida.

**1.1.8.4.** O examinando deverá manter aos seus cuidados a declaração constante da alínea “c” do subitem 1.1.8.2 deste edital.

**1.1.8.5.** Caso seja solicitado pela FGV, o examinando deverá enviar a referida declaração por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

**1.1.8.6.** A FGV consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo examinando.

**1.1.8.7.** As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do examinando, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do Exame, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto 83.936, de 6 de setembro de 1979.

**1.1.8.8.** Não será concedida a isenção de pagamento de taxa de inscrição ao examinando que:

- a)** omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b)** fraudar e/ou falsificar documentação;
- c)** não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 1.1.8.2 deste edital.

**1.1.8.9.** Não será deferida solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição requerida por fax, correio eletrônico ou pelos Correios.

**1.1.8.10.** Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela FGV.

**1.1.8.10.1.** O examinando que requerer a isenção deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente eles estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito

nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o examinando poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais pelo sistema de inscrições on-line da FGV ou solicitá-la ao fiscal de aplicação no dia de realização das provas.

**1.1.8.10.2.** Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao examinando o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

**1.1.8.10.3.** O fato de o examinando estar participando de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames não garantem, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

**1.1.8.11.** O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa será divulgado até o dia **6 de dezembro de 2017**, no endereço eletrônico <http://oab.fgv.br>.

**1.1.8.11.1.** O examinando poderá verificar, por meio de link específico disponível no endereço eletrônico <http://oab.fgv.br>, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de seu pedido de isenção de taxa.

**1.1.8.11.2.** O interessado disporá do período das **0h do dia 7 de dezembro de 2017 às 23h59min do dia 7 de dezembro de 2017**, observado o horário oficial de Brasília/DF, para contestar o indeferimento, no endereço eletrônico <http://oab.fgv.br>. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

**1.1.8.11.2.1. Não será aceito o envio da documentação indicada na alínea “c” do subitem 1.1.8.2 deste edital durante o prazo recursal.**

**1.1.8.11.3.** O resultado definitivo da análise dos pedidos de isenção de taxa, após a apreciação e julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será divulgado no dia **15 de dezembro de 2017**, no endereço eletrônico <http://oab.fgv.br>.

**1.1.9.** Os examinandos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão, para efetivar o reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame, acessar o endereço eletrônico <http://oab.fgv.br> e imprimir o boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia **18 de dezembro de 2017**, conforme procedimentos descritos neste edital.

**1.1.9.1.** O examinando que tiver seu pedido de isenção deferido e que, concomitantemente, efetuar o pagamento da taxa, terá seu pedido de isenção cancelado, não cabendo solicitação de ressarcimento posterior.

**1.1.10.** Os examinandos que solicitarem o reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame de Ordem Unificado deverão, quando do pagamento do boleto bancário ou do requerimento de isenção, observarem, no que couber, as disposições e procedimentos previstos no item 2 do Edital normatizador do XXIV Exame de Ordem Unificado, de 19 de setembro de 2017.

**1.1.11.** Os pedidos de reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame de Ordem Unificado somente serão homologados após a devida confirmação do pagamento do boleto bancário junto à FGV.

**1.1.12.** Para receber seu certificado de aprovação, o examinando aprovado por meio do reaproveitamento deverá comprovar que preenche as condições previstas no item 1.4 do edital de abertura do XXIV Exame perante a Comissão de Exame de Ordem da Seccional em que se inscreveu para o reaproveitamento, mediante a entrega dos documentos listados no item 4.3.2.1 do edital de abertura.

## **1.2. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---



**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**REAPROVEITAMENTO DA 1ª FASE DO XXIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO**  
**EDITAL COMPLEMENTAR**

**CONSELHO FEDERAL**

**1.2.1.** Os locais de realização da prova prático-profissional para os examinandos com pedidos homologados de reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame de Ordem Unificado serão divulgados no endereço eletrônico <http://oab.fgv.br> na data provável de **15 de janeiro de 2018**.

**1.2.2.** Aplicam-se aos examinandos que efetuarem o reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame de Ordem Unificado todas as disposições relativas aos prazos e procedimentos previstos no Edital de abertura do XXIV Exame de Unificado, especialmente aquelas referentes à 2ª fase do Exame.

**1.2.3.** Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Coordenação Nacional de Exame de Ordem Unificado.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2017.

**Claudio Pacheco Prates Lamachia**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DE EVENTOS**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do edital de abertura do XXIV Exame	19/09/2017
Período de inscrição para reaproveitamento da 1ª fase do XXIII Exame de Unificado	20/11/2017 a 27/11/2017
Período de solicitação de isenção da taxa	20/11/2017 a 27/11/2017
Resultado preliminar da análise de solicitações de isenção da taxa	06/12/2017
Resultado definitivo da análise de solicitações de isenção da taxa	15/12/2017
<b>Prazo limite para pagamento da taxa</b>	18/12/2017
<b>Realização da 2ª fase (prova prático-profissional)</b>	<b>21/01/2018</b>

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Eu, [nome completo do(a) examinando(a)], inscrito(a) no CPF sob o [número do CPF do(a) examinando (a)], declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição no Exame de Ordem, ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do art. 4º do referido decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do art. 4º do Decreto nº 6.135, de 2007.

Declaro saber que renda familiar per capita é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

**Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição do Exame de Ordem e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979.**

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

[CIDADE], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

---

[Nome/assinatura do(a) examinando(a)]

OBS.: Preencher os dados [DESTACADOS] acima.